



LEI Nº 855, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

"Institui o Projeto 'Jovem Aprendiz Municipal', no âmbito do Município de Munhoz/MG."

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ - MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Jovem Aprendiz Municipal", no âmbito do Município de Munhoz/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§1º. - O Programa "Jovem Aprendiz Municipal" do presente Município destina-se às empresas privadas com quadro de pessoal igual ou superior 10 (dez) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de jovens aprendizes em seu quadro de pessoal.

§2º. - É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa "Jovem Aprendiz Municipal".

§3º. - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que esta lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como "EMPRESA PARCEIRA DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL".

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa "Jovem Aprendiz Municipal" tem por objetivo:

- I – Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de "curso de aprendizagem", que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania;

VI – Amenizar a situação de vulnerabilidade, ao qual o jovem aprendiz se encontra.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos, de que trata a presente Lei, fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que a contratação se dê pelo programa “Jovem Aprendiz” de Munhoz/MG.

§ 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Munhoz/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Secretária Municipal de assistência Social, através dos equipamentos do CRAS, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

até 01 (um) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

- I – Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

- I – As atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II – A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I – Sejam provenientes de famílias baixa renda, conforme critérios do Cadastro Único;
- II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- IV – Esteja cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso pela equipe técnica do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Munhoz/MG.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 06 (seis) dias na semana;
- II – Fornecer vale refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;
- IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- V - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;
- III - verificar anotações na carteira profissional do aprendiz e anotar a sua inserção no programa “Jovem Aprendiz Municipal”;
- IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único: A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 10 O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – Falta disciplinar grave;
- III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – A pedido do Jovem Aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 É crucial destacar que a remuneração de um Jovem Aprendiz de 6 horas não é equivalente ao salário mínimo. No entanto, o valor é definido pela empresa e deve ser compatível com o trabalho desempenhado pelo jovem. É importante que o salário seja justo e proporcional à carga horária de 6 horas.

Existem alguns benefícios que podem ser oferecidos aos Jovens Aprendizes, como vale-transporte, vale-refeição e assistência médica. Esses benefícios são definidos pela empresa e podem variar de acordo com suas políticas internas, em relação aos direitos trabalhistas, os Jovens Aprendizes de 6 horas têm direito a férias remuneradas, 13º salário e FGTS.

Art. 13 – Ao Município de Munhoz/MG, enquanto pessoa jurídica de direito público caberá contribuir com a capacitação/preparação desses adolescentes e jovens para o mercado de trabalho, a título de “curso de aprendizagem”.

Art. 14 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes que recaírem sobre o presente Município, correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz/MG, 23 de abril de 2024.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal

CNPJ 18.675.934/0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000